



ENVIADO ÀS COMISSÕES
EM 02/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Josefite Tavares de Abreu
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001 /2011

Dispõe sobre o número de Vereadores do Município de Eusébio na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais, e seguindo a determinação do art. 29, inciso IV, alínea c da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 58, de 23 de setembro de 2009, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

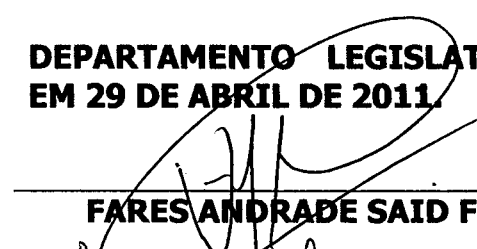
"Art. 10. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo Municipal, composta por 13 (treze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional com mandato de 4 (quatro) anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescido um artigo ao ato das disposições Transitória da Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

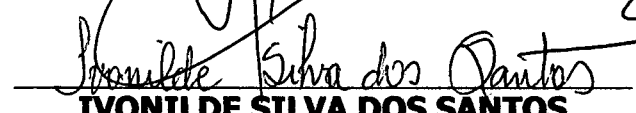
*"Art. **. Os termos do art. 10 da Lei Orgânica do Município quanto ao número de Vereadores de Eusébio só produzirão efeitos a partir das eleições municipais do ano de 2012, onde serão 13 (treze) o número de vagas na Câmara Municipal de Eusébio." (NR)*

Art. 3º Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

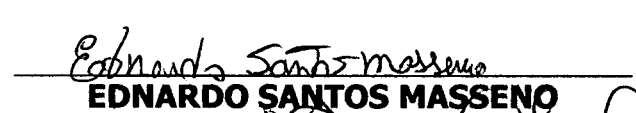
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 29 DE ABRIL DE 2011.**


FARES ANDRADE SAID FILHO


ADERLANO SÁ DA SILVA


IVONILDE SILVA DOS SANTOS


JOSE TARCÍSIO SÁ FILHO


EDNARDO SANTOS MASSENO


TARCÍSIO CHRISTIANNE G. DA SILVA


ALDACIRA TARGINO DA SILVA


RAIMUNDO NONATO D. NETO


JOSELITO TAVARES DE ABREU



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica justifica-se pela Emenda à Constituição federal que pré-fixou o número de Vereadores das Câmaras Municipais do Brasil, sendo que para o Município de Eusébio classificou-se a alínea c do inciso IV do art. 29 que assim se manifesta:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;" (Grifamos)

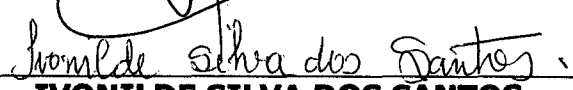
O Município de Eusébio tem hoje, segundo o censo demográfico do ano de 2010, 46.033 (quarenta e seis mil e trinta e três) habitantes, portanto enquadra-se na faixa acima descrita.

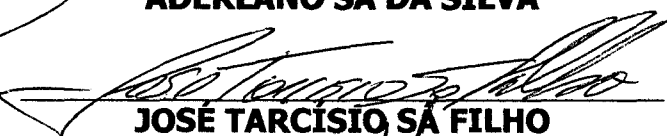
Assim por entendermos a importância de adequação do Projeto, solicitamos a aquiescência de nossos pares, a fim de aprovarmos a matéria em, questão.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 29 DE ABRIL DE 2011.**


FARES ANDRADE SAID FILHO

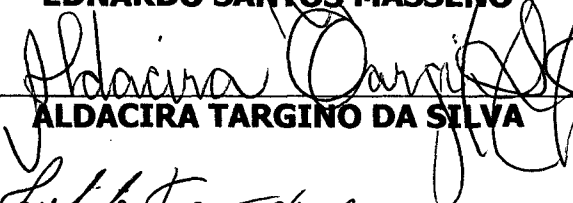

ADERLANO SÁ DA SILVA


IVONILDE SILVA DOS SANTOS

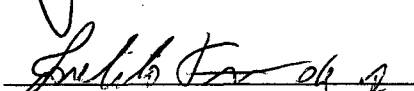

JOSÉ TARCÍSIO SÁ FILHO


EDNARDO SANTOS MASSENO


TARCÍSIO CHRISTIANNE G. DA SILVA


ALDACIRA TARGINO DA SILVA


RAIMUNDO NONATO D. NETO


JOSELITO TAVARES DE ABREU